



EDITAL Nº 011/2019, 26 de junho de 2019.
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL

O Município de TAQUARUÇU DO SUL - RS, torna público a abertura de inscrições para Processo Seletivo Público, a ser realizado pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE – RS**, conforme contrato Administrativo nº 103/2016 e aditivos, destinado a formação de cadastro de reserva de estágio remunerado, para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior e de ensino médio, nos devidos termos da Lei Federal 11.788/2008 e das Leis Municipais nº 1.117/2011, de 15 de julho de 2011 e 1.469/2015, de 11 de novembro de 2015, bem como Decreto 068/2013, para atuação nas diversas Secretarias do Município.

1) INSCRIÇÕES

- a. **LOCAL:** As inscrições serão recebidas por meio do endereço eletrônico do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEE –RS (www.cieers.org.br).
- b. **PERÍODO:** De 01 a 17 de julho de 2019.
- c. **HORÁRIO:** No site www.cieers.org.br, até às 23h59min do dia 17 de julho de 2019.
- d. As inscrições realizadas no endereço eletrônico www.cieers.org.br deverão ser validadas junto a Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, localizada na Rua do Comércio, 1424, no Centro de Taquaruçu do Sul, no **SETOR DE PROTOCOLO**, (com **Marieli da Silva Volpatto**), em dias úteis, das 08:00 às 11:45h e das 13:30 às 17:00h. O prazo final para validação será até às 11:45h do dia **18/07/2019**.
Para a validação é necessário apresentar o comprovante de inscrição e cópia do RG e CPF do candidato.

OBSERVAÇÃO: As inscrições realizadas e não validadas junto à Prefeitura de Taquaruçu do Sul, conforme orientações no item acima, não serão homologadas e o candidato não estará apto a realizar a prova.

2) CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

- a. Ser brasileiro **nato** ou naturalizado;
- b. Ter idade mínima de 16 anos completos até a data de realização da inscrição;
- c. Realizar o cadastro de estudante junto ao endereço eletrônico do CIEE – RS – www.cieers.org.br, efetivar a inscrição no Processo Seletivo, imprimir o comprovante de inscrição e validá-la conforme orientações contidas na letra “d” do Item 1) INSCRIÇÕES;
- d. As inscrições de que trata este Edital implicam no conhecimento por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições do Processo Seletivo Público para Seleção de Estagiários para o Município de TAQUARUÇU DO SUL;
- e. O candidato deverá estar ciente das condições estabelecidas pela Instituição de Ensino e pelo Conselho Regional e/ou Federal da categoria, para realização de estágios não obrigatórios, sob pena de, mesmo que aprovado, não atender os aspectos legais para sua contratação.
- f. O candidato, ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o candidato, desde já, cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição, resultarão automaticamente na sua desclassificação.
- g. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova ou o contrato do candidato, se verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.
- h. O candidato não poderá inscrever-se:
 - I. Caso já tenha realizado estágio pelo período de 24 meses na Prefeitura de Taquaruçu do Sul;
 - II. Caso esteja cursando o último semestre de curso superior;
 - III. Caso a Instituição de Ensino a qual está vinculado o estudante não atenda os requisitos da Lei Federal 11.788/2008, em seu Art. 5º, § 3º.
 - IV. Caso esteja vinculado ou pretenda vincular-se a curso não relacionado no Quadro Geral de Vagas;
 - V. Caso descumpra qualquer dos requisitos constantes neste Edital.



3) QUADRO GERAL DE VAGAS

NÍVEL	CURSO	Nº DE VAGAS	ATUAÇÃO
Médio	Magistério / Normal	CR	Escolas Municipais
Superior	Ciências Biológicas - Licenciatura	CR	Escolas Municipais
Superior	Educação Física – Licenciatura	CR	Escolas Municipais
Superior	História	CR	Escolas Municipais
Superior	Geografia	CR	Escolas Municipais
Superior	Letras	CR	Escolas Municipais
Superior	Matemática	CR	Escolas Municipais
Superior	Pedagogia	CR	Escolas Municipais
Superior	Administração	CR	Secretarias Municipais

Observações: Este processo seletivo público destina-se a classificação de candidatos às vagas futuras (CR - cadastro reserva), conforme especificado no Quadro Geral de Vagas.

4) DA REMUNERAÇÃO

NÍVEL	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE BOLSA AUXÍLIO P/HORA
MÉDIO	Ensino Médio	R\$ 5,46
SUPERIOR	Cursos normais (Administração e Ciências Contábeis, Arquitetura)	R\$ 6,07
SUPERIOR	Educação	R\$ 7,29
SUPERIOR	Engenharia e Direito	R\$ 7,89

5) PROVAS

- DATA:** 20/07/2019
- HORÁRIO:** 09:00hs
- TEMPO DE DURAÇÃO:** 01h30min
- LOCAL:** Escola Municipal Afonso Balestrin, situada na Rua Padre Afonso Correa, 450, Município de Taquaruçu do Sul, RS.
- ETAPAS:** O Processo Seletivo consiste de uma única etapa: PROVA ESCRITA.
- FORMATAÇÃO:** **A prova será composta de 20 (vinte) questões objetivas, às quais serão atribuídas peso de forma que a soma de todas totalize 100 pontos.**
- A nota final do candidato será obtida de acordo com o número de acertos, multiplicado pelo peso de cada questão, tendo o valor máximo de 100 (cem) pontos.
- O candidato deverá comparecer ao local da prova, munido do comprovante da inscrição, do documento de identidade e de caneta esferográfica azul ou preta.
- O candidato deverá chegar ao local da prova com antecedência de 30 minutos para evitar transtornos.
- Durante a prova não será permitido o uso de calculadoras, celulares, ou qualquer outro equipamento de comunicação, bem como consultas a obras ou impressos de qualquer espécie.
- Candidatos flagrados fazendo uso de qualquer meio de consulta serão automaticamente desclassificados.

6) CLASSIFICAÇÃO

- Os candidatos serão classificados pelo somatório dos pontos em suas provas;
- Será considerado aprovado no Processo Seletivo, dentro da sua respectiva área de formação, conforme inscrição, o candidato que obtiver média igual ou superior a 50(cinquenta) pontos.
- Ocorrendo empate na classificação serão utilizados os seguintes critérios para desempate:
 - maior número de acertos em **conhecimentos gerais**;
 - maior número de acertos em **Língua Portuguesa**;
 - maior idade.
- Na divulgação do resultado final do processo seletivo os candidatos aprovados serão relacionados por ordem de classificação, dentro do curso/grupo com o qual se inscreveram, em lista publicada no quadro de avisos e no



endereço eletrônico da Prefeitura de Taquaruçu do Sul (www.taquarucudosulrs.com.br) e no site do CIEE-RS (www.cieers.org.br).

- e. Os candidatos não aprovados serão relacionados exclusivamente pelo número de inscrição.

7) RECURSOS

- a. O prazo limite para interposição de recurso quanto ao Gabarito e a Classificação Preliminar está especificado no Cronograma de Execução do Processo Seletivo, ao final deste Edital.
- b. O recurso só será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.
- c. Os recursos deverão ser dirigidos ao Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE – RS, através do e-mail frederico@cieers.org.br ou elemar.lenz@cieers.org.br, responsável pela elaboração do Processo Seletivo, a quem cabe a responsabilidade de julgar os recursos impetrados, os quais deverão estar devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, número de inscrição, o curso com o qual se inscreveu, o telefone e os dados para contato (endereço ou e-mail).
- d. O recurso interposto fora do prazo e/ou que não contenha os dados supramencionados e os fundamentos do pedido não será conhecido, determinando-se o respectivo arquivamento.
- e. Não será aceito pedido de reconsideração de recursos.

8) PROVIMENTO DAS VAGAS

- a. O provimento das vagas ficará a critério do Município de Taquaruçu do Sul, observados o interesse, a necessidade e a conveniência do serviço público, respeitando a compatibilidade das atividades e carga horária escolar desenvolvidas pelo estudante, de acordo com a legislação vigente;
- b. Os demais candidatos formarão um cadastro de reserva, cuja contratação estará condicionada à liberação e/ou criação de futuras vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Público.
- c. Os candidatos aprovados, de acordo com a disponibilidade de vagas e o interesse manifestado pelo Município de Taquaruçu do Sul, serão **convocados pelo** CIEE – RS, exclusivamente por e-mail;
- d. O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de **encaminhamento da convocação**, para apresentar-se junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Taquaruçu do Sul e manifestar-se por escrito a respeito do interesse, ou não, em assumir a vaga.
- e. Havendo a confirmação do interesse em assumir a vaga o candidato deverá, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após confirmar interesse em assumir, apresentar ao CIEE – RS – Unidade de Frederico Westphalen, a cópia de seu RG e CPF, comprovante de matrícula e/ou frequência atualizado, do curso com o qual requereu sua inscrição e comprovante de residência no Município de Taquaruçu do Sul, juntamente com a Carta de Aprovação emitida pela Prefeitura.
- f. Não comparecendo o candidato convocado no prazo estabelecido no item “d”, este será considerado eliminado do processo seletivo e serão convocados os demais aprovados, observando-se a lista classificatória;
- g. O candidato aprovado que manifestar o interesse em não assumir a vaga nesta convocação poderá requerer, por escrito, por uma única vez, no período de validade deste processo seletivo, sua alocação no final da lista de aprovados;
- h. Os aprovados remanescentes poderão ser chamados posteriormente, caso ocorram desistências ou o surgimento de novas vagas (cadastro reserva);
- i. Aos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente, na área de inscrição, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da vaga e a deficiência de que são portadores.

9) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a. Ter sido aprovado no Processo Seletivo Público;
- b. Ter preenchido e/ou fornecido informações corretas quando da realização da inscrição e mantido atualizados os dados de contato (telefone, celular e e-mail) junto ao CIEE – RS (www.cieers.org.br) para atender a convocação;
- c. Ter atendido a convocação, apresentado os documentos requeridos no item 08) letra “e” e cumprido os prazos estabelecidos;
- d. Ter o CIEE – RS recebido a aprovação final do Município de Taquaruçu do Sul para elaboração do Termo de Compromisso;
- e. Não poderá assumir a vaga o candidato que não tiver no mínimo 06 (seis) meses restantes até a conclusão do curso ao qual está vinculado à Instituição de Ensino; ou já realizou estágio no Município de Taquaruçu do Sul por período igual ou superior a 18 meses;
- f. Cumprir as determinações deste Edital.



10) CONTEÚDO E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS CONTEÚDOS COMUNS A TODOS OS CURSOS

a. Língua Portuguesa:

- I. As questões de Língua Portuguesa contemplarão conteúdos em nível de Ensino Fundamental e Médio.
- II. Leitura e interpretação de texto; vocabulário; substituição e sentido de palavras e expressões no contexto.
- III. Ortografia; classificação das palavras quanto ao número de sílabas; formação e grafia do plural de palavras; divisão silábica; acentuação.
- IV. Pontuação de frases; sinais de pontuação e seu uso.
- V. Classificação, uso e flexão de substantivos e adjetivos; singular e plural; masculino e feminino;
- VI. Sinônimos e antônimos; expressões idiomáticas; gírias.
- VII. Concordância nominal e verbal.
- VIII. Emprego e flexão de tempos e modos verbais.

b. Conhecimentos Gerais

- I. Informações referentes a temas relacionados à atualidade, cidadania, consciência ecológica, geografia, história e meio ambiente.
- II. Informações e notícias veiculadas nos meios de comunicação, tais como jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão.
- III. Informações históricas e dados estatísticos, tais como dados populacionais, habitantes no meio rural e urbano e número de homens e mulheres, além de outros dados do Município de Taquaruçu do Sul, extraídas do endereço eletrônico www.taquarucudosulrs.com.br.
- IV. Legislações municipal e federal que tratam do estágio: Leis Municipais 1.117/2011, 1.469/2015, Decreto 068/2013 (anexas ao Edital) e Lei Federal 11.788/2008.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. O prazo de validade deste processo seletivo público para contratação de estagiários será de um ano, a contar da data de publicação da classificação final, podendo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Município de Taquaruçu do Sul, por igual período;
- b. Para prestação de estágio no serviço público municipal os estudantes deverão estar matriculados e frequentando regularmente instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e conveniadas com o CIEE – RS;
- c. O prazo de duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, sendo renovável semestralmente.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Processo Seletivo 011/2019 – www.cieers.org.br e www.taquarucudosulrs.com.br	26/06/2019
Período de Inscrição	01 a 17/07/2019
Prazo limite para validação das inscrições	Até 11h45min do dia 18/07/2019
Divulgação da homologação das inscrições - www.cieers.org.br e www.taquarucudosulrs.com.br	19/07/2019
Aplicação das provas	20/07/2019
Divulgação dos gabaritos oficiais – www.cieers.org.br e www.taquarucudosulrs.com.br	22/07/2019
Prazo limite para interposição de recurso do gabarito	Até 17 horas do dia 23/07/2019
Divulgação da classificação preliminar – www.cieers.org.br e www.taquarucudosulrs.com.br	25/07/2019
Prazo limite para interposição de recurso da classificação preliminar	Até 17 horas do dia 26/07/2019
Divulgação da classificação final - www.cieers.org.br e www.taquarucudosulrs.com.br	29/07/2019

Taquaruçu do Sul - RS, 26 de junho de 2019.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.117, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal.

MAURO OLINTO SPONCHIADO, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, observada a limitação dos recursos disponíveis, aceitar como estagiários, em áreas e órgãos que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93.

Art. 3º. O estágio poderá ser de natureza obrigatória e não-obrigatória, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no parágrafo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º. No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 4º deverá constar, pelo menos:

- I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;
- II – menção do convênio ou contrato a que se vincula.
- III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- IV – local de realização do estágio;
- V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;
- VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intra-jornada que não será computado na jornada diária;
- VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos ser comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;
- VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- X – valor da bolsa mensal;



XI – concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa;

XII – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XIII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVIII – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX – condições de desligamento do estagiário; e

XX – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 1º. O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário.

§ 2º. Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 6º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 7º. É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º. Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal mencionados no art. 1º desta Lei os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:

1.1 - Estudantes da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos, R\$ 4,00 (quatro reais);

1.2 – Estudantes da Educação Profissional de nível médio e Ensino Médio Regular:

a) R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) se estudantes de cursos normais de Ensino Médio, para o desempenho de atividades de natureza simples e burocrática;

b) R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) se estudantes de cursos profissionalizantes para o desempenho dessas atividades profissionalizantes.

1.3 – Estudantes de Nível Superior

a) R\$ 5,00 (cinco reais) para Cursos Superiores normais;

b) R\$ 6,00 (seis reais) para cursos superiores nas áreas de Educação, Saúde e Assistência

Social;



c) R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para cursos de Engenharia e Direito.

II – auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, quando necessário o deslocamento diário em distância superior a 3 (três) quilômetros;

III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. Os valores estabelecidos no inciso I deste artigo aplicam-se aos novos estagiários aceitos a partir da data da promulgação desta lei, sendo mantidos os valores aos estágios vigentes nesta data, até o seu término.

§ 2º. O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório, quando se tratar de estágio não-obrigatório, e facultativo, quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 3º. Os valores da bolsa-auxílio referidos no inciso I deste artigo serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas em que for reajustado o valor do Padrão Referencial a que se refere o art. 28 da Lei nº 112, de 30 de julho de 1990.

§ 4º. Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos na chegada e saídas antecipadas no expediente.

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 6º. Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 7º. Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

§ 8º. Quando se tratar de estágio curricular de natureza obrigatória, necessário a formação do aluno, o mesmo não será remunerado e não decorrerá qualquer tipo de ônus ao Município. *(Dispositivo Incluído pela Lei Municipal nº 1.469, de 11 de novembro de 201)*

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1º. Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º. Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 12. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município é limitado a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos do quadro geral, observado o máximo de 20 (vinte) estagiários.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 13. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;



IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante no orçamento do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 414/1998, 430/1998, 520/2001, 770/2006 e 813/2006.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 15 de julho de 2011.

MAURO OLINTO SPONCHIADO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

EDMUNDO A. DALLA NORA ZANON,
Secretário Municipal de Administração.



LEI Nº 1.469, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.117, de 15 de julho de 2011, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal.

VANDERLEI ZANATTA, Prefeito Municipal, de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Municipal nº 1.117, de 15 de julho de 2011, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal de Taquaruçu do Sul, o § 8º no art. 9º, com a seguinte redação:

“§ 8º. Quando se tratar de estágio curricular de natureza obrigatória, necessário a formação do aluno, o mesmo não será remunerado e não decorrerá qualquer tipo de ônus ao Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 3 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 11 de novembro de 2015.

VANDERLEI ZANATTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANE CASARIL LORINI,
Secretária Municipal de Administração.



DECRETO 068/2013, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Fixa valor da remuneração paraestudantes estagiários em órgãos da administração municipal.

VANDERLEI ZANATTA, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 1.117, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal, combinado com o art. 1º da Lei nº 1.236, de 20 de março de 2013, que concede revisão geral de vencimentos, proventos, salários e jetom dos servidores públicos municipais do quadro geral, do quadro do magistério, do quadro especial em extinção, do quadro de empregos da área de saúde e dos conselheiros tutelares, DECRETA:

Art. 1º. A contar de 1º de setembro de 2013, os valores da bolsa-auxílio para estagiários constantes no art. 9º da Lei nº 1.117/2011, são os seguintes:

1 - Estudantes da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos: R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos reais);

2 – Estudantes da Educação Profissional de nível médio e Ensino Médio Regular:

a) R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), se estudantes de cursos normais de Ensino Médio, para o desempenho de atividades de natureza simples e burocrática;

b) R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), se estudantes de cursos profissionalizantes para o desempenho dessas atividades profissionalizantes.

3 – Estudantes de Nível Superior:

a) R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos), para Cursos Superiores normais;

b) R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos), para cursos superiores nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

c) R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), para cursos de Engenharia e Direito.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito remuneratório a contar de 1º de setembro de 2013, ficando revogado o Decreto nº 037/2012, de 26 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 3 de setembro de 2013.

VANDERLEI ZANATTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

EDMUNDO A. DALLA NORA ZANON,
Secretário Municipal de Administração.